



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO O SR. CLAUDIANO SOARES DE SANTANA, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, LANÇADOS EM CONTAS SALÁRIO INDIVIDUAIS NA CAIXA, CONFORME MINUTA CONTRATUAL ANEXO NOS AUTOS DO PROCESSO, que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS e a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ME, em conformidade com o Art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

O Art. 24, VIII da Lei nº. 8.666/93, tratando das hipóteses de dispensa nos traz a faculdade de DISPENSAR a licitação quando tratar-se da contratação de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, conforme descrevamos abaixo. Vejamos:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

É de se saber que a folha de pagamento do município de Simão Dias vem sendo gerenciada durante anos pela Caixa Econômica Federal de forma adequada e satisfatória a todos os envolvidos, principalmente aos funcionários públicos municipais que são rotineiramente beneficiados pelos produtos ofertados pela citada entidade e já possuem contas na respectiva instituição financeira.

Durante todo esse tempo, que ultrapassa os 16 (dezesseis) anos, o município, através da realização de licitações públicas, bem como, negociações direta com instituições financeiras vem tentando, sem sucesso, o alcance de possíveis novos interessados em prestar os serviços aqui mencionados, no entanto, como já dito, nos surpreendemos como vem se comportando esse tipo de mercado vez que não há qualquer manifestação positiva que não da própria Caixa Econômica Federal.

Sendo assim, em sendo a Caixa Econômica Federal, aquela que já vem desenvolvendo os serviços propostos e em sendo a única instituição interessada no direito de gerenciar de forma exclusiva nossa folha de pagamento, não como agir de forma diferente que aquela ora mencionada nesse processo, qual a contratação direta da citada instituição financeira, com fulcro no Art. 24, VIII, da Lei 8.666/93.

Em sendo a Caixa Econômica Federal uma entidade integrante da Administração Pública com atividades específicas da área financeira, o que inclui o

Carta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

processamento e gerenciamento de folha de pagamento, como ora se faz necessário no município de Simão Dias, percebe-se que há uma total satisfação ao dispositivo legal já mencionado aqui, vez que atende aos preceitos pré-estabelecidos e taxativos das hipóteses de dispensa da Lei de Licitações e Contratos de nº. 8.666/93.

A lei autorizando a contratação direta quando se tratar de entidade que integre a Administração Pública, desde que tenha sido criada para o fim específico e determinado em processo, não há qualquer objeção a citada contratação.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do processo de Dispensa pretendido.

Simão Dias - SE, 13 de julho de 2021.

CLAUDIANO SOARES DE SANTANA

Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO